



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CONTRATO Nº 16/2013

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE NATUREZA TÉCNICA E
PROGRAMÁTICA, QUE ENTRE SÍ FAZEM:

1. De um lado, a Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.924.025/0001-06, situada na Rua Vereador João Fuzetti /nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidenta, **ANA PAULA GIMENEZ BIZ DE NÊS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.141.288-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 006.729.979-24, a seguir denominada CONTRATANTE.

2. E, de outro lado, a empresa **CONSULTOR PÚBLICO - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na TV Guilherme de Almeida nº. 36, 7º. Andar - Sala 703, Centro, Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.659.348/0001-60, neste ato representada pelo Senhor **IVAN CLAUDEMIR SIMÃO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.646.340-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 842.449.689-20, doravante denominada CONTRATADA.

"As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Modalidade Convite n.º 02/2013, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Prestação de serviços de consultoria de natureza técnica, nas seguintes áreas: Contabilidade com implantação de rotinas para atendimento as exigências da NBCASP, controle interno com implantação de normativas, setor de licitações e compras, consultoria para aplicação da IN 89/2013 do TCE/PR, consultoria na elaboração das Audiências públicas quadrimestrais da LRF e Análise dos Projetos de Lei encaminhados pelo Executivo Municipal e de serviços de consultoria jurídica, sendo:

I - consultoria referente ao processo legislativo, compreendendo todos os atos relativos à apreciação e deliberação, pela Câmara Municipal, de proposições, especialmente projetos de lei e projetos de resolução;

II - consultoria na elaboração de proposições e atos normativos (projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e administrativos (elaboração de contratos, elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.);

III - consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, e ainda assessoramento pessoal aos órgãos e agentes da Câmara Municipal, com 02 visitas mensal à sua sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

IV - a consultoria jurídica, através da emissão de pareceres escritos, quando solicitados, também por escrito e, ainda, atender consultas telefônicas e assessoramento pessoal ao Presidente da Câmara Municipal, aos membros da Mesa Diretora e aos servidores investidos em cargos ou funções de confiança.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, as especificações do Edital Modalidade Convite nº. 002/2013, bem como os anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses; inicia-se na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUARTA:- DO VALOR DO CONTRATO.

Pela prestação do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) em moeda corrente nacional, em 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços e certidão negativa do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência do contrato não haverá reajuste, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses, conforme variação anual do índice IGP-M

CLÁUSULA QUINTA:- DA FORMA DE PAGAMENTO.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: o primeiro pagamento ocorrerá com a assinatura do termo contratual, correspondente a serviços iniciais e o restante em 11 (onze) parcelas mensais, mediante nota fiscal de prestação de serviços emitida pela Contratada e certidão negativa do INSS e FGTS. A Câmara terá prazo até o 30 (trigésimo) dia de cada mês para efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A Nota/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

CLÁUSULA SEXTA:- O prazo de vigência do Contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ I e II, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. - As despesas decorrentes da Aquisição do objeto deste Edital, correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: 01.031.001.2001.000 - Manutenção das Atividades legislativas, Elemento de Despesas 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente. O prazo de execução do objeto deste ajuste, será conforme solicitação da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza pôr todas as dívidas porventura advindas do presente objeto, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA DECIMA -SEGUNDA:- PENALIDADES:

Fica estipulada uma multa de 2% (dois pôr cento) sobre o valor atualizado do Contrato, à parte que infringir qualquer cláusula ou condição do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA:- A penalidade prevista na cláusula anterior será aplicada sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- O CONTRATANTE, a fim de garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUINTA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEXTA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -SETIMA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -OITAVA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA VIGESIMA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão pôr conta da CONTRATADA.

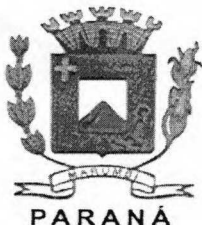
CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:- DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

O presente Contrato poderá ser prorrogado, pôr acordo, entre as partes, através de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO (Art. 67)

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretaria de Administração, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja ou se torne.

E, pôr estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Marumbi-Pr., 30 de outubro. de 2013.

ANA PAULA GIMENEZ BIZ DE NÊS

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

IVAN CLAUDEMIR SIMÃO

CONSULTOR PÚBLICO - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: